INDICAÇÃO Nº 1252/2025

Exmo. Sr.
Israel Mendonça
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, requer de V. Exa., depois de ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Divinópolis, Gleidson Gontijo de Azevedo, o Anteprojeto de Lei anexo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos Humanos no âmbito do Município de Divinópolis/MG e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo propor a criação do Conselho Municipal de Direitos Humanos de Divinópolis, órgão colegiado, de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo, voltado para a promoção, defesa e controle social das políticas públicas de direitos humanos no município.

A instituição de um Conselho Municipal desta natureza encontra respaldo:

Nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da igualdade (CF/88, arts. 1º, 3º e 5º);

Na Constituição Federal, art. 204, II, que prevê a participação popular na formulação e controle das políticas públicas;

Nos Tratados Internacionais de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil, bem como no Plano Nacional de Direitos Humanos e planos estaduais e municipais correlatos.

Documento assinado digitalmente - DZY-5OL-2M7-0RX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

A criação do Conselho permitirá a formulação de políticas, o monitoramento de violações, a articulação com sociedade civil e órgãos públicos, além de fomentar a educação em direitos humanos. Trata-se, portanto, de medida essencial para fortalecer a democracia participativa, combater desigualdades estruturais e garantir o pleno exercício da cidadania em Divinópolis.

_____

Vereador VITOR COSTA

PT (Partido dos Trabalhadores)

Documento assinado digitalmente - DZY-5OL-2M7-0RX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

ANTEPROJETO DE LEI

"Institui o Conselho Municipal de Direitos Humanos no âmbito do Município de Divinópolis/MG e dá outras providências."

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH, órgão colegiado, permanente, autônomo, de caráter deliberativo, fiscalizador, consultivo e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º Consideram-se direitos humanos, para os fins desta Lei, os direitos e garantias fundamentais individuais, coletivos e difusos, previstos na Constituição Federal, nos Tratados Internacionais ratificados pelo Brasil, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Orgânica do Município e em normativas nacionais e locais relacionadas.

§2º O CMDH poderá atuar de ofício, independentemente de provocação das pessoas ou entidades ofendidas.

Documento assinado digitalmente - DZY-5OL-2M7-0RX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos Humanos, dentre outras atribuições:

I – contribuir na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais de direitos humanos;

II – receber, apurar, encaminhar e monitorar denúncias de violações de direitos humanos;

III – propor políticas e ações de prevenção, promoção e defesa dos direitos humanos;

IV – fomentar campanhas educativas e programas de formação em direitos humanos;

V – realizar conferências, seminários e consultas públicas;

VI – manter canais de articulação com órgãos públicos e sociedade civil, locais, nacionais e internacionais;

VII – fiscalizar a implementação de políticas públicas de direitos humanos;

VIII – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e igual número de suplentes, assegurada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil.

I – 11 (onze) representantes do Poder Público, indicados pela Administração Pública Municipal, abrangendo secretarias e órgãos com atuação em direitos humanos e políticas sociais;

Documento assinado digitalmente - DZY-5OL-2M7-0RX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

II – 11 (onze) representantes da Sociedade Civil, eleitos em Assembleia convocada para este fim, com ampla participação e divulgação.

§1º O processo de escolha dos representantes observará critérios de transparência e consulta pública.

§2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§3º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos Humanos será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos conselheiros, com alternância obrigatória entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 5º O Conselho funcionará por meio de:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões Temáticas;

IV – Grupos de Trabalho.

DA MESA DIRETORA

Art. 6º A Mesa Diretora será composta por:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Secretaria (titular e suplente);

Documento assinado digitalmente - DZY-5OL-2M7-0RX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

IV – Tesouraria (titular e suplente).

§ 1º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Direitos Humanos será eleita, mediante votação, dentre as pessoas membras conselheiras, por maioria absoluta.

§ 2º As funções da Presidência e da Vice-Presidência deverão ser exercidas, preferencialmente, por pessoas de diferentes segmentos (Poder Público e Sociedade Civil), assegurando alternância representativa.

§ 3º A Secretaria e a Tesouraria do Conselho serão nomeadas pela Presidência, com aprovação do Plenário.

§ 4º A Mesa Diretora terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 5º É vedada a reeleição imediata para os mesmos cargos da Mesa Diretora.

Art. 7º. Compete à Presidência do Conselho Municipal de Direitos Humanos:

I – Representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II – Dirigir as atividades do Conselho;

III – Convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV – Proferir o voto de desempate nas deliberações;

V – Presidir a Comissão de Eleição da Mesa Diretora do mandato seguinte.

Art. 8º. Compete à Vice-Presidência:

I – Substituir a Presidência em suas ausências e impedimentos;

II – Coordenar o sistema de informações sobre processos e matérias de interesse do Conselho;

III – Organizar e manter a guarda de documentos do Conselho;

IV – Exercer outras funções correlatas definidas no Regimento Interno.

Documento assinado digitalmente - DZY-5OL-2M7-0RX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 9º. Compete à Secretaria:

I – Providenciar convocações, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II – Divulgar a pauta das matérias a serem deliberadas;

III – Exercer outras funções correlatas às atividades do Conselho;

IV – Criar e organizar, quando necessário, a Comissão de Eleição da Mesa Diretora.

Art. 10. As demais normas sobre a organização e funcionamento da Mesa Diretora deverão constar no Regimento Interno.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Direitos Humanos.

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos Humanos, com o objetivo de prover recursos municipais, estaduais, federais e da iniciativa privada, destinados à implantação de programas, desenvolvimento e manutenção de atividades e projetos relacionados à promoção e defesa dos direitos humanos.

§1º O Fundo Municipal de Direitos Humanos será regulamentado em lei específica em até 60 (sessenta) dias após a criação do Conselho.

§2º Uma vez constituído, caberá ao Conselho Municipal de Direitos Humanos propor a regulamentação do Fundo.

Documento assinado digitalmente - DZY-5OL-2M7-0RX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 O Regimento Interno deverá ser aprovado em até 60 (sessenta) dias após a posse dos conselheiros.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico, administrativo e financeiro ao funcionamento do CMDH.

Art. 15 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis/MG, 18 de agosto de 2025.

_____

Vereador VITOR COSTA
PT (Partido dos Trabalhadores)

Documento assinado digitalmente - DZY-5OL-2M7-0RX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 18/08/2025 às 16:49:13

Assinantes

✓ VITOR GONCALVES COSTA

Assinou em 18/08/2025 às 16:49:51 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.350.906-**

Eu, VITOR GONCALVES COSTA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

DZY 5OL 2M7 0RX